



2026



GRUPO SOUSA

I. Prêambulo

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, o Grupo Sousa adota o presente PPR, considerando que é apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais de todas as empresas do Grupo às quais é aplicável, sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Sousa, disponível na página oficial de internet.

II. Âmbito

O presente PPR é aplicável às seguintes empresas do Grupo Sousa, doravante também designadas como «unidades de negócio» ou somente «Grupo Sousa»:

- BETAMAR Praia Dourada – Investimentos Turísticos, Lda.;
- BETAMAR Torre Praia – Investimentos Turísticos, Lda.;
- ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, ETP, Lda.;
- Grupo Sousa Serviços Globais, Lda.;
- GSLINES – Transportes Marítimos, Lda.;
- Logi C – Logística Integrada., S.A.;
- Logislink – Terminal Logística, Lda.;
- Opertrans – Distribuição e Logística, Lda.;
- Porto Santo Line – Transportes Marítimos, Lda.
- CAVASANTO - Agroturismo, Lda.;
- ETPMAR- Empresa de Trabalho Portuário, Lda.;
- GASLINK - Gás Natural, S.A.;
- OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.

De mais, é aplicável a toda a atividade por estas desenvolvida e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

III. Responsável pela execução do PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Sousa, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de o Grupo Sousa entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: rcn@gruposousa.pt.

IV. Matriz de riscos

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

Avaliação de todos os processos desempenhados pelas unidades de negócio na sua normal atividade; e

Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis - Tabela 1 - por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público;

(CONTINUA)

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
		(CONTINUAÇÃO) n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso (CONTINUA)

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
		(CONTINUAÇÃO) ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

1. Financeiro;
2. Comercial;
3. Legal; e
4. Reputacional.

Quer isto dizer, identificar-se-ão duas variantes:

1. Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida – **Tabela 2;**
2. Impacto: elevado, moderado ou reduzido – **Tabela 3.**

Tabela 2 – Probabilidade

PROBABILIDADE	
● REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico.
● MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
● ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO	
● REDUZIDA	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
● MODERADA	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
● ELEVADA	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Considerando a matriz acima apresentada, a cada cor correspondem – **Tabela 5:**

Tabela 5 – Correspondência cor/risco

DESCRIÇÃO	
● REDUZIDA	- Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; - Os riscos devem monitorizados.
● MODERADA	Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
● ELEVADA	- Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; - Os riscos requerem uma intervenção.

As variáveis PROBABILIDADE e IMPACTO depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco – Tabela 6 -, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- Ao risco elevado um grau elevado;
- Ao risco moderado um grau moderado; e
- Ao risco reduzido um grau reduzido.

Tabela 6 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO
● REDUZIDA	• Desconformidade de prioridade reduzida; • Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; • Necessidade de intervenção a longo prazo
● MODERADA	• Desconformidade que exige prioridade moderada; • Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; • Necessidade de intervenção a médio prazo.
● ELEVADA	• Desconformidade que exige prioridade elevada; • Necessidade de intervenção imediata.

V. Medidas de mitigação

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, o Grupo Sousa estabelece medidas de prevenção e correção – **Tabela 7**.

Tabela 7 – Medidas de prevenção e correção

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta do Grupo Sousa	● REDUZIDA	1. Informar todos os colaboradores das várias unidades de negócio que compõe o Grupo Sousa da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta; 2. Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; 3. Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	● REDUZIDA	1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	● REDUZIDA	1. Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	● REDUZIDA	1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	● REDUZIDA	1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pelas unidades de negócio, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo: • Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação; • Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria; • Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta do Grupo Sousa; • Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	● REDUZIDA	1. Ministar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros previamente ao estabelecimento da relação de negócio	● REDUZIDA	1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e os respetivos Formulários de Avaliação Prévia que sejam aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse; 2. Atualização das Fichas de Cliente, de forma a incluir as informações previstas no Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e respetivos Formulários; 3. O Procedimento de Avaliação Prévia é executado pelo departamento central que estabelecer as relações de negócio em nome da unidade de negócio do Grupo Sousa; 4. Sempre que a unidade de negócio estabeleça autonomamente relações de negócio diretamente com a contraparte deverá seguir igualmente o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco; 5. Relativamente aos clientes que não detenham uma relação duradoura, estável por período igual ou superior a 3 anos de valor igual ou superior a EUR 500.000/ano ("Relação Duradoura") e clientes que detenham uma relação pontual de valor igual ou superior a EUR 750.000 ("Clientes Pontuais") ou pela relação de negócio esporádica e/ou com necessidade de rapidez na sua execução, devem ser recolhidos todos os elementos de identificação possíveis, conforme os mencionados no Procedimento de Avaliação Prévia, devendo fazer-se uma avaliação mais simplificada e manter-se o registo adequado. 6. Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
GSLINES – Transporte Marítimo, Lda. (Grupo Sousa: sempre que se justifique outra unidade de negócio)	Estabelecimento de relações de negócio com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento de cláusula contratual que preveja a responsabilidade de uma avaliação do risco relativamente ao estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e clientes intermediários (armadores, transitários, empresas com Relações Duradouras, Clientes Pontuais, ou com empresas do Grupo Sousa) previamente ao estabelecimento da relação de negócio.	● MODERADA	(CONTINUAÇÃO) 1. Incluir nos contratos uma cláusula contratual para que sempre que uma unidade de negócio estabeleça uma relação negocial com uma empresa considerada cliente "não final" se preveja o cumprimento dos deveres previstos no âmbito da prevenção da corrupção, por parte dessa empresa diretamente com o cliente "final". 2. A cláusula contratual não dispensa a realização do Procedimento de Avaliação Prévia, por parte da unidade de negócio (ou departamento central que realize a relação de negócio) e a contraparte (cliente "não final") com a qual contrata diretamente. 3. Incentivar a parte contratante a cumprir a cláusula contratual supra identificada.
ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, Etp, Lda. ETPMAR – Empresa de Trabalho Portuário, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência da avaliação do risco em relação ao único cliente com o qual contratam (que faz parte do Grupo Sousa: OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.)	● REDUZIDA	1. Acesso a todas as informações necessárias da unidade de negócio cliente, pelos departamentos centrais.
ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, Etp, Lda. ETPMAR – Empresa de Trabalho Portuário, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo das compras de equipamentos de proteção individual aos fornecedores, por ser realizada por outra unidade de negócio do Grupo, METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. (Zona Franca da Madeira), em nome da ETPRAM	● REDUZIDA	1. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. cumpre devidamente o Procedimento de Avaliação Prévia, na aquisição das compras. 2. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. cumpre devidamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, na parte que remete ao Procedimento identificado no número acima, na aquisição das compras. 3. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL - LOBOS cumpre devidamente, por si ou através do departamento central, a Política de Pagamentos e Recebimentos.
GSLINES - Transporte Marítimo, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo das compras de material de navio (ex. peças e combustível) aos fornecedores, por ser realizada por outra unidade de negócio do Grupo, Steer Mar – Shipmanagement Services, Lda., em nome da GSLINES	● REDUZIDA	1. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente o Procedimento de Avaliação Prévia, na aquisição das compras. 2. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, na parte que remete ao Procedimento identificado no número acima, na aquisição das compras. 3. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente, por si ou através do departamento central, a Política de Pagamentos e Recebimentos. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Relações de negócios com fornecedores	Transversal	Falta de divulgação adequada do Código de Conduta de Fornecedores	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Divulgar o Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 2. Explicar a importância do Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 3. Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo	● MODERADA	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses adotada pelo Grupo que permite gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses, por referência ao Procedimento de Avaliação Prévia do Risco quanto a clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo. 2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos colaboradores do Grupo Sousa; 3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central) em todas as Unidades de Negócio e o seu cumprimento é auditado pelo GACI, designadamente através de auditorias ordinárias, extraordinárias ou da metodologia cliente mistério; 4. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política.
Grupo Sousa Departamento de Gestão de Pessoas	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	● MODERADA	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e as respetivas Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses e de Conflitos de Interesses e o Pedido de Afastamento, que permite identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores do Grupo Sousa, definindo o respetivo tratamento. 2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses junto dos colaboradores do Grupo Sousa; 3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central); 5. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política. 6. Expor a importância do preenchimento por parte dos colaboradores da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Departamento de Gestão de Pessoas ETPRAM - Empresa de Trabalho Portuário - Etp, Lda. ETPMAR – Empresa de Trabalho Portuário, Lda. LogiC - Logística Integrada, S.A. Logislink – Terminal Logística, Lda. Opertrans – Distribuição e Logística, Lda. (Grupo Sousa: sempre que outra unidade de negócio recorra a trabalho temporário)	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Possibilidade de evitar a obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros), quando contratam com trabalhadores temporários	● MODERADA	(CONTINUAÇÃO) 1. Reforçar as medidas suprarreferidas; 2. Reforçar a importância do cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses quando contratam com trabalhadores temporários.
Grupo Sousa Departamento de Gestão de Pessoas	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	● REDUZIDA	1. Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.
Grupo Sousa	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre a atribuição de doações e patrocínios	● REDUZIDA	1. Seguir a Política de Doações e Patrocínios que define: • O tipo de entidades a quem o Grupo aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação; • A identificação da entidade; e • O montante máximo. 2. Divulgar a Política Doações e Patrocínios juntos dos colaboradores relevantes. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Código de Conduta	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades que define: - Os tipos de presentes e hospitalidades considerados razoáveis; - O montante máximo; - Os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução dos presentes e hospitalidades e, consequentemente, a minuta de devolução; e - O registo. 2. Divulgar a Política de Presentes e Hospitalidades inserida no Código de Conduta, junto dos colaboradores. 3. Registar os presentes e hospitalidades recebidos e/ou oferecidos, desde que autorizados
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	● REDUZIDA	1. Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos que define: - A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e - A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. 2. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	● REDUZIDA	1. Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. 2. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato. 3. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. 2. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
Grupo Sousa	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	● MODERADA	1. Divulgação do Código de Conduta. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. 3. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.
Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	● REDUZIDA	1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões; 2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente: • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé. 3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente: • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.
Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	● REDUZIDA	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Ministrar um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciante; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Grupo Sousa	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual que contem os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	● REDUZIDA	1. Criar um Manual que contem todas os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.
Grupo Sousa	Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	● REDUZIDA	1. Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. 2. Solicitar <i>feedback</i> ao cliente ou fornecedor.
Grupo Sousa	Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes	● REDUZIDA	1. Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. 2. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.
Logi C – Logística Integrada, S.A.; Logislink – Terminal Logística, Lda.; Opertrans – Distribuição e Logística, Lda.	Gestão de equipamentos e frota	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel	● REDUZIDA	1. Monitorização periódica dos equipamento e frota. 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e frota. 3. Registrar qualquer compra e venda de equipamentos e frota. 4. Conservar sempre os registos.
GSLINES – Transportes Marítimos, Lda. Porto Santo Line – Transportes Marítimos, Lda.	Gestão de equipamentos e embarcações	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e embarcações	● REDUZIDA	1. Monitorização periódica 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e embarcações. 3. Registrar qualquer compra e venda de equipamentos e embarcações. 4. Conservar sempre os registos. (CONTINUA)

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.	Estabelecimento de relações com entidades públicas e serviços portuários	Corrupção e Infrações Conexas; Conflitos de Interesses	Possibilidade de obtenção indevida de benefícios, vantagens, isenções ou tratamento preferencial no âmbito da relação com entidades públicas, designadamente com a APRAM, relativamente a licenciamento, utilização de espaços portuários, pagamento de taxas ou obtenção de decisões favoráveis	● REDUZIDA	(CONTINUAÇÃO) 1. Garantir a formalização escrita dos pedidos, comunicações e decisões relevantes no âmbito da relação com entidades públicas; 2. Garantir o cumprimento do Procedimento de Avaliação Prévia relativamente a terceiros relevantes; 3. Garantir o cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; 4. Garantir o cumprimento da Política de Pagamentos e Recebimentos; 5. Registrar e conservar evidência documental das interações relevantes e pagamentos associados à prestação de serviços portuários.
OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.	Estabelecimento de relações com fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas; Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo das compras de equipamentos portuários e respetiva manutenção, por serem realizadas por outra unidade de negócio do Grupo (Metal Lobos), em nome da OPM	● REDUZIDA	1. Garantir que a unidade de negócio compradora cumpre devidamente o Procedimento de Avaliação Prévia, na aquisição das compras; 2. Garantir que a unidade de negócio compradora cumpre devidamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, na parte que remete ao Procedimento de Avaliação Prévia; 3. Garantir que a unidade de negócio compradora cumpre devidamente, por si ou através do departamento central, a Política de Pagamentos e Recebimentos.
GASLINK – Gás Natural, S.A.	Estabelecimento de relações de negócio com fornecedores e terceiros	Corrupção e Infrações Conexas; Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo adequado no estabelecimento de relações com fornecedores estrangeiros, consultores externos e processos de aquisição de equipamentos, suscetível de originar favorecimento indevido ou conflitos de interesses	● REDUZIDA	1. Garantir o cumprimento do Procedimento de Avaliação Prévia relativamente a fornecedores e terceiros; 2. Garantir o cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; 3. Garantir o cumprimento da Política de Pagamentos e Recebimentos; 4. Assegurar a conservação de evidência documental dos processos de seleção e contratação; 5. Garantir segregação de funções nos processos de aquisição.

VI. Responsabilidade pelo incumprimento

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **colaboradores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Sousa, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

VII. Monitorização

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

VIII. Revisão

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

IX. Esclarecimento de dúvidas

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

X. Publicidade

O PPR do Grupo Sousa é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet e na rede de intranet (se existir), bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Sousa.

XI. Aprovação e entrada em vigor

O presente PPR é aprovado no dia 25 de junho de 2026, dia em que também entra em vigor e é implementado.





PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS